

**CONTRATO N°  
0047/2013**

**DATA: 11.04.2013**

**OBJETO: Contrato de fornecimento de medicamentos.**

**Dispensa de licitação n° 011/2013.**

**EMPRESA: Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda.**

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

O Município de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, por seu representante legal abaixo assinado, a seguir denominado simplesmente Município e, de outra parte, **Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.894.169/0001-86, com sede em Santa Maria, denominado **contratado**, pelo presente instrumento particular, têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula 1ª** Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento ao Município, pelo contratado, dos seguintes medicamentos:

Item	Medicamento	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Amiodarona 200mg	1500 cp	0,18	270,00
2	Amoxicilina + clavulanato de potássio suspensão oral 50mg+12,5ml 75ml	10 fr	4,40	44,00
3	Alendronato sódico 70mg comp.	200 cp	0,36	72,00
4	AAS 100mg	10000 cp	0,019	190,00
5	Captopril 25mg	10000 cp	0,018	180,00
6	Captopril 50mg	5000 cp	0,025	125,00
7	Carbonato de cálcio 500mg	2000 cp	0,036	72,00
8	Carbonato de cálcio + colecalciferol 500mg + 400UI	2400 cp	0,96	2.304,00
9	Cinarizina 75mg	500 cp	0,09	45,00
10	Cloridrato de metformina 850mg comp.	5000 cp	0,05	250,00
11	Digoxina 0,25mg	500 cp	0,03	15,00
12	Espironolactona 25mg	600 cp	0,11	66,00
13	Furosemida 40mg	2000 cp	0,078	156,00
14	Hidroclorotiazida 25mg	10000 cp	0,034	340,00
15	Levotiroxina 50mcg	1500cp	0,15	225,00
16	Levotiroxina sódica 100mcg	600 cp	0,13	78,00
17	Losartana potássica 50mg	2400 cp	0,06	144,00
18	Omeprazol 20mg	10000 cp	0,042	420,00
19	Paracetamol 200mg/ml, solução oral/gotas 15ml	20 fr	0,48	9,60
20	Prednisona 5mg	500 cp	0,09	45,00
21	Sulfametaxol 400mg + trimetoprima 80mg comp.	500 cp	0,05	25,00
22	Varfarina 5mg	300 cp	0,11	33,00
23	Carbamazepina 200mg comp.	600 cp	0,09	54,00
24	Cloridrato de amitriptilina 25mg comp.	1200 cp	0,092	110,40
25	Cloridrato de biperideno 2mg comp.	1200 cp	0,29	348,00
26	Fenitoína 100mg comp.	900 cp	0,058	52,20
27	Valproato de sódio 500mg comp.	320 cp	0,66	211,20

**Cláusula 2ª** A entrega dos medicamentos será imediata.

**Cláusula 3ª** O pagamento dos bens ora licitados, será em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos medicamentos.

**Cláusula 4ª** O valor do presente contrato é de **R\$ 5.884,40** (cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

**Cláusula 5ª** A recusa, por parte do contratado, em entregar os bens, objeto do presente instrumento, ensejará ao Município o ressarcimento do valor do bem, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor da mercadoria, contados da data da assinatura do contrato.

**Cláusula 6ª** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2.049.33.90.32; 2.049.33.90.30; 2.123.33.90.30.**

**Cláusula 7ª** Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, contados da data constante da requisição, constituindo igualmente motivos para sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas nos arts. 77 a 79 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, quando pertinentes.

**Cláusula 8ª** O contratado obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

**Cláusula 9ª** Nos pagamentos realizados 15 (quinze) dias após a data aprazada, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

**Cláusula 10ª** O presente instrumento faz parte integrante da Dispensa nº 011/2013 – Processo 111/2013, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, as quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para as questões resultantes.

**Cláusula 11ª** O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela contratante, das seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Cláusula 12ª** As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato de fornecimento em três vias, de igual teor e forma com duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, aos onze dias do mês de abril de 2013.

**Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

**Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda**  
**Contratado**

Testemunhas:

.....

.....